

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016 (PODER EXECUTIVO)

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Deputado Federal COVATTI FILHO)

Dê-se ao artigo 18 do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18

.....
Art 3º

.....
Art 4º

.....
Art 6º

II – exercer em caráter geral:

- a) as demais atividades específicas da administração tributária e aduaneira da União inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) outras atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
-
-

§ 2º

III – exercer, em caráter concorrente com os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, as atividades previstas no inciso II do caput desse artigo.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, visam a adequar as atribuições de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Sala das comissões, 13 de setembro de 2016.

COVATTI FILHO
Deputado Federal/PP-RS